



SF/20333.45210-22

SUBEMENDA Nº

(à emenda substitutiva nº __, do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Suprime-se o inciso IX, do Art. 8º, constante da emenda substitutiva nº __ do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir impede a contagem do tempo de serviço dos funcionários públicos para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, o que, sem dúvidas, gerará debate sobre sua constitucionalidade

A doutrina e a jurisprudência e todo legislativo brasileiro, só aceita não contagem de tempo de serviço para todos os fins, quando o servidor não trabalha, o que não é o caso, uma vez que apesar das limitações impostas pela pandemia o serviço público tem mantido sua operação pelo teletrabalho de forma eficiente, a exemplo do trabalho dessa própria casa legislativa, que com o trabalho desempenhando por todos os servidores, inclusive em suas casas, tem permitido e subsidiado o debate e aprovação de proposições com medidas importantes para o Brasil.

Assim tem ocorrido em todos os setores do funcionalismo público, não havendo qualquer razoabilidade a restrição a esses direitos, sendo que continuam a contribuir com seus serviços, inclusive com contagem de tempo para fins previdenciários.

Isto posto, para aperfeiçoar o texto do relator, propomos a supressão do inciso IX, do art. 8º, da emenda substitutiva, como medida de razoabilidade e justiça.

Sala da Sessão em, de 2020.

Senador Major Olimpio
PSL/SP